



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**

**Lei Municipal N° 1128, de 05 de junho de 2006.**

Denomina a Unidade Escolar de ensino Infantil e Fundamental, sita à Rua Franco Magalhães, na sede deste Município de Senador Pompeu de Escola de Ensino Infantil e Ensino Fundamental E.E.I.E.F. Pe. Odilo Lopes Galvão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1°** - Fica denominada a Unidade Escolar de Ensino Infantil e Fundamental, sita à Rua Franco Magalhães, na sede deste Município de Senador Pompeu de Escola de Ensino Infantil e Ensino Fundamental E.E.I.E.F. Pe. Odilo Lopes Galvão.

**Art. 2°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, ESTADO DO CEARÁ, EM 05 DE JUNHO DE 2006.**

  
Antonio Linhares Costa  
**Presidente da Câmara**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**

**A U T Ó G R A F O D E L E I**

**SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI.**

Senador Pompeu - Ce, em 05 de JUNHO de 2006

*Antonio Linhares Costa*

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

Denomina a Unidade Escolar de ensino Infantil e Fundamental, sita à Rua Franco Magalhães, na sede deste Município de Senador Pompeu de Escola de Ensino Infantil e Ensino Fundamental E.E.I.E.F. Pe. Odilo Lopes Galvão, e dá outras providências.

Considerando que o Projeto foi enviado ao Prefeito Municipal para sanção e publicação e decorrido o prazo do artigo 35 §§ 2º e 6º da Lei Orgânica do Município, sem que tenha havido manifestação por parte do mesmo, o PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica denominada a Unidade Escolar de Ensino Infantil e Fundamental, sita à Rua Franco Magalhães, na sede deste Município de Senador Pompeu de Escola de Ensino Infantil e Ensino Fundamental E.E.I.E.F. Pe. Odilo Lopes Galvão.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, ESTADO DO CEARÁ, EM 05 DE JUNHO DE 2006.**

*Antonio Linhares Costa*  
Antonio Linhares Costa  
**Presidente da Câmara**